



*Op. 25/2017*

## RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

**PEDREIRA IRMÃOS [REDACTED] LTDA**

**CNPJ 19.257.633/0001-08**



**PERÍODO 13/03/2017 a 31/03/2017**

**LOCAL: OURO PRETO/MG**  
**ATIVIDADE: EXTRAÇÃO, BENEFICIAMENTO DE MINÉRIO**

**VOLUME 1 DE 1**

## Sumário

EQUIPE.....	3
1. DADOS DOS EMPREGADORES.....	4
2. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO.....	4
4. DA MOTIVAÇÃO DA AÇÃO FISCAL.....	6
5. LOCALIZAÇÃO DA EMPRESA.....	7
6. DA ATIVIDADE ECONÔMICA EXPLORADA.....	7
7. DA DESCRIÇÃO MINUCIOSA DA AÇÃO FISCAL REALIZADA.....	7
8. DAS INFRAÇÕES TRABALHISTAS.....	8
9. DAS INFRAÇÕES ÀS NORMAS DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO.....	9
9.1. Da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes na Mineração – CIPAMIN.....	9
9.2. Do Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR:.....	9
9.3. Do Controle médico dos trabalhadores.....	9
9.4. Do Meio ambiente de trabalho.....	11
10. CONCLUSÃO.....	12

## Anexos

I. Termo de Notificação para Apresentação de Documentos – NAD 024651001-03	A001
II. Cartão de CNPJ	A002
III. Documentos Constitutivos da Empresa	A003 a A014
IV. Carta de Preposto	A015
V. Lista de Empregados Ativos e Demitidos	A016 a A020
VI. Relação de Autos de Infração Lavrados	A021a A022
VII. Autos de Infração Lavrados	A023 a A084
VIII. Termo de Interdição – Nº 350796-130317-01	A085 a A086
IX. Relatório Técnico de Interdição	A087 a A097
X. Termo de Suspensão de Interdição Nº 350796-130317-01	A098
XI. Ofício Ministério Público do Trabalho/ PRT 3/Belo Horizonte/ Nº 268665.2016	A097 a A107



EQUIPE

MINISTÉRIO DO TRABALHO

[Redacted]	AFT	SRTE/MG	CIF [Redacted]
Coordenadora			
[Redacted]	AFT	SRT/MG	CIF [Redacted]
[Redacted]	AFT	SRT/MG	CIF [Redacted]
[Redacted]	AFT	GRT/Betim	CIF [Redacted]
[Redacted]	AFT	SRT/MG	CIF [Redacted]
[Redacted]	AFT	SRT/MG	CIF [Redacted]
[Redacted]	AFT	GRT/Cons. Lafaiete	CIF [Redacted]
[Redacted]	AFT	GRT/Cons. Lafaiete	CIF [Redacted]
[Redacted]	AFT	GRT/Cons. Lafaiete	CIF [Redacted]
[Redacted]	Motorista	SRT/MG	Mat. [Redacted]
[Redacted]	Motorista	SRT/MG	Mat. [Redacted]

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - Procuradoria Regional do Trabalho da 3ª Região

[Redacted] Procurador do Trabalho

POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL – Belo Horizonte

[Redacted]	Matrícula	[Redacted]
[Redacted]	Matrícula	[Redacted]
[Redacted]	Matrícula	[Redacted]
[Redacted]	Matrícula	[Redacted]
[Redacted]	Matrícula	[Redacted]
[Redacted]	Matrícula	[Redacted]

## 1. DADOS DOS EMPREGADORES

Empregador: Pedreira Irmãos [REDACTED] Ltda

CNPJ: 19.257.633/0001-08

CNAE: 08.10-0-06 – Extração de areia, cascalho ou pedregulho e beneficiamento associado

Endereço do local inspecionado: Vila Amarantina, S/N- Bairro Amarantina – Ouro Preto/MG

Endereço para correspondências [REDACTED]  
[REDACTED]

Telefones [REDACTED]

## 2. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

Empregador: Pedreira Irmãos [REDACTED] Ltda

Empregados alcançados	94
Registrados durante ação fiscal	00
Empregados em condição análoga à de escravo	00
Resgatados - total	00
Mulheres registradas durante a ação fiscal	00
Mulheres (resgatadas)	00
Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Adolescentes (entre 16 e 18 anos) Alcançados	03
Trabalhadores estrangeiros	00
Trabalhadores estrangeiros registrados na ação fiscal	00
Trabalhadores estrangeiros resgatados	00
Trabalhadores estrangeiros - Mulheres – Resgatadas	00
Trabalhadores estrang. - Adolescentes (< de 16 anos)	00
Trabalhadores estrang. - Adolescentes. (entre 16 e 18 anos)	00
Guias Seguro Desemprego do Trabalhador Resgatado	00
Valor bruto das rescisões e salários atrasados	R\$ 00
Valor líquido recebido	R\$ 00
FGTS/CS recolhido	R\$ 00
Valor Dano Moral Individual	00
Valor/passagem e alimentação de retorno	00
Número de Autos de Infração lavrados	25
Têrmos de Apreensão de documentos	00
Termos de Interdição Lavrados	01
Termos de Suspensão de Interdição	01
Prisões efetuadas	00
Número de CTPS Emitidas	00
Trabalhadores vítimas de tráfico de pessoas	00



### 3. RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS

	Nº AI	Nºementa	Descrição da Ementa	Capitulação
1	211452581	0000183	Prorrogar a jornada normal de trabalho, além do limite legal de 2 (duas) horas diárias, sem qualquer justificativa legal.	(Art. 59, caput c/c art. 61, da Consolidação das Leis do Trabalho.)
2	211452637	0000574	Deixar de consignar em registro mecânico, manual ou sistema eletrônico, os horários de entrada, saída e período de repouso efetivamente praticados pelo empregado, nos estabelecimentos com mais de 10 (dez) empregados.	(Art. 74, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.)
3	211452661	0000175	Desrespeitar limite expressamente fixado para a duração normal do trabalho.	(Art. 58, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.)
4	211452688	0000256	Prorrogar a jornada de trabalho, nas atividades insalubres, sem licença prévia da autoridade competente.	(Art. 60 da Consolidação das Leis do Trabalho.)
5	211452114	2223830	Deixar de contemplar, no Programa de Gerenciamento de Riscos, os aspectos relacionados aos riscos decorrentes do trabalho em altura e/ou em profundidade e/ou em espaços confinados.	(Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 22.3.7, alínea "h", da NR-22, com redação da Portaria nº 2.037/1999.)
6	211452254	2220563	Deixar de proteger, com grades de segurança ou outro mecanismo que impeça o contato acidental, todos os pontos de transmissão de força e/ou de rolos de cauda e/ou de desvio dos transportadores contínuos.	(Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 22.8.8 da NR-22, com redação da Portaria nº 2.037/1999.)
7	211452262	2223848	Deixar de contemplar, no Programa de Gerenciamento de Riscos, os aspectos relacionados aos riscos decorrentes da utilização de energia elétrica e/ou máquinas e/ou equipamentos e/ou veículos e/ou trabalhos manuais.	(Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 22.3.7, alínea "i", da NR-22, com redação da Portaria nº 2.037/1999.)
8	211452297	2221071	Deixar de proteger as partes móveis de máquinas e equipamentos que ofereçam riscos aos trabalhadores.	(Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 22.11.10 da NR-22, com redação da Portaria nº 2.037/1999.)
9	211452343	2220466	Deixar de manter dispositivos de desligamento ao longo de todos os trechos dos transportadores contínuos.	(Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 22.8.3 da NR-22, com redação da Portaria nº 2.037/1999.)
10	211452351	2220520	Permitir o trânsito por baixo do transportador contínuo em local sem proteção contra queda de materiais.	(Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 22.8.5 da NR-22, com redação da Portaria nº 2.037/1999.)
11	211452394	2223864	Deixar de contemplar, no Programa de Gerenciamento de Riscos, os aspectos relacionados à estabilidade do maciço.	(Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 22.3.7, alínea "i", da NR-22, com redação da Portaria nº 2.037/1999.)
12	211452424	2220148	Deixar de construir, nas laterais das bancadas ou estradas da mina a céu aberto, com risco de queda de veículos, leiras com altura mínima correspondente à metade do diâmetro do maior pneu de veículo que por elas trafegue.	(Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 22.7.6, alínea "c", da NR-22, com redação da Portaria nº 2.037/1999.)
13	211452432	2221624	Deixar de paralisar imediatamente a atividade e/ou de afastar os trabalhadores da área de risco e/ou de adotar as medidas corretivas necessárias, quando da verificação de situação potencial de instabilidade no maciço, ou adotar as medidas corretivas, quando da verificação de situação potencial de instabilidade no maciço, sem supervisão ou por pessoal não qualificado.	(Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 22.14.4 da NR-22, com redação da Portaria nº 2.037/1999.)
14	211452483	2228122	Deixar de adotar procedimentos técnicos para controlar a estabilidade do maciço, observando-se critérios de engenharia.	(Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 22.14.2 da NR-22, com redação da Portaria nº 2.037/1999.)
15	211452521	2228360	Deixar de sinalizar e/ou de delimitar e/ou de proteger contra quedas acidentais de pessoas ou equipamentos as áreas de basculamento.	(Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 22.19.12 da NR-22, com redação da Portaria nº 2.037/1999.)
16	211452548	2221853	Deixar de adotar processos umidificados, para evitar a dispersão da poeira no ambiente de trabalho, nas operações de perfuração ou corte.	(Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 22.17.3.1 da NR-22, com redação da Portaria nº 2.037/1999.)
17	211454516	2223821	Deixar de contemplar, no Programa de Gerenciamento de Riscos, os aspectos relacionados à ergonomia e organização do trabalho.	(Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 22.3.7, alínea "g", da NR-22, com redação da Portaria nº 2.037/1999.)



	Nº AI	NºEmenta	Descrição da Ementa	Capitulação
18	211454541	2229323	Deixar de incluir, no Programa de Gerenciamento de Riscos, a etapa de análise crítica do programa, pelo menos uma vez ao ano, contemplando a evolução do cronograma, com registro das medidas de controle implantadas e programadas.	(Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 22.3.7.1, alínea "g", da NR-22, com redação da Portaria nº 732/2014.)
19	211454923	2227789	Deixar de incluir, no Programa de Gerenciamento de Riscos, a etapa de antecipação e identificação de fatores de risco.	(Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 22.3.7.1, alínea "a", da NR-22, com redação da Portaria nº 2.037/1999.)
20	211455121	2221829	Deixar de realizar o monitoramento periódico da exposição dos trabalhadores e das medidas adotadas, nos locais onde haja geração de poeiras ou realizar monitoramento periódico da exposição dos trabalhadores e das medidas adotadas, nos locais onde haja geração de poeiras.	(Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 22.17.1 da NR-22, com redação da Portaria nº 2.037/1999.)
21	211455407	2229064	Deixar de organizar e manter em regular funcionamento, em cada estabelecimento, uma Comissão Interna de Prevenção de Acidentes na Mineração.	(Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 22.36.1 da NR-22, com redação da Portaria nº 2.037/1999.)
22	211457078	1070568	Deixar de considerar, no Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, as questões incidentes sobre o indivíduo e a coletividade de trabalhadores ou deixar de privilegiar, no Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, o instrumental clínico-epidemiológico na abordagem da relação entre sua saúde e o trabalho.	(Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 7.2.2 da NR-7, com redação da Portaria nº 24/1994.)
23	211457094	1070576	Deixar de conferir ao Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional o caráter de prevenção, rastreamento e diagnóstico precoce dos agravos à saúde relacionados ao trabalho, inclusive de natureza subclínica, além da constatação da existência de casos de doenças profissionais ou danos irreversíveis à saúde dos trabalhadores.	(Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 7.2.3 da NR-7, com redação da Portaria nº 24/1994.)
24	211457108	1070592	Deixar de garantir a elaboração e efetiva implementação do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional.	(Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 7.3.1, alínea "a", da NR-7, com redação da Portaria nº 24/1994.)
25	211457116	1070584	Desconsiderar, no planejamento e implantação o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, os riscos à saúde dos trabalhadores.	(Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 7.2.4 da NR-7, com redação da Portaria nº 24/1994.)

### 3.1 - TERMO DE INTERDIÇÃO Nº 350796-130317-01

Conforme o Artigo 161 da Consolidação das Leis do Trabalho, Norma Regulamentadora nº 3, aprovada pela Portaria MTE 3.214 de 08/06/1978, tendo sido constatada SITUAÇÃO DE GRAVE E IMINENTE RISCO À SAÚDE E INTEGRIDADE FÍSICA DE TRABALHADORES, foram interditados setores e equipamentos da Pedreira Irmãos [REDACTED] Ltda, conforme Termo de Interdição Nº 350796-130317-01 e Relatório Técnico, em anexo às fls. A005 a A097:

### 4. DA MOTIVAÇÃO DA AÇÃO FISCAL

A presente ação fiscal foi motivada por pedido de fiscalização do Ministério Público do Trabalho, através do OFICIO/ PRT 3/Belo Horizonte/Nº 268665.2016, Ref. Procedimento Preparatório Nº 003935.2016.03.000/2, em anexo às fls. A097 a A107, encaminhada pelo Procurador do Trabalho [REDACTED] solicitando a investigação da Auditoria Fiscal do Trabalho, quanto a existência de "pessoas trabalhando em regime de escravidão e condições precárias, até 13 horas por dia, todos os dias da semana, com uma folga as vezes no Domingo, tomando água quente e sem lanche" e, por esta razão foi dirigida ao Projeto de Combate ao Trabalho Análogo ao de Escravo da SRT/MG, pela possibilidade de caracterização do trabalho análogo ao de escravo na hipótese jornada exaustiva, prevista no art. 149, do Código Penal.



## 5. LOCALIZAÇÃO DA EMPRESA

A empresa Pedreira Irmãos [REDACTED] Ltda. está localizada na Vila Amarantina, zona rural do município de Ouro Preto/MG. O acesso à propriedade se deu pela Rodovia BR 356, sentido Belo Horizonte/Ouro Preto, virando-se à direita no Km 68, em frente ao Condomínio Paragem do Tripui. Os trabalhadores que laboravam na pedreira residiam em moradias próprias, em Ouro Preto, Itabirito e Cachoeira do Campo, sem alojamentos disponibilizados pelo empregador.

A equipe fiscal dirigiu-se ao local a ser fiscalizado, Pedreira Irmãos [REDACTED] Ltda, na segunda feira, dia 13.03.2017, às 08:30h, constatando, ainda no início da ação fiscal, a prestação de serviços de transporte dos produtos finais da mineradora, tais como, pedra, brita, pó de brita, dentre outros, realizados pela Transportadora [REDACTED] Ltda EPP, em endereço ao lado da pedreira. No curso da operação, a Auditoria Fiscal do Trabalho constatou que ambas as empresas pertenciam a sócios comuns, da mesma família, sendo também alcançada pela fiscalização.

## 6. DA ATIVIDADE ECONÔMICA EXPLORADA

A atividade econômica desenvolvida na empresa é a extração de pedra e beneficiamento produzindo: areia, areia fina, brita 0, brita 00, brita 1, brita 2, brita 3, calçadinha, pedra de mão, pedrisco, pó limpo

A empresa atua na região sudeste de Minas Gerais, com foco no mercado de construção civil, grandes obras e minerações.

## 7. DA DESCRIÇÃO MINUCIOSA DA AÇÃO FISCAL REALIZADA

A equipe de Fiscalização deslocou-se de Belo Horizonte para o município de Ouro Preto na tarde de domingo, dia 12/03/17. Com exceção do Procurador do Trabalho [REDACTED] que juntou-se ao grupo na manhã de segunda feira, dia 13/03/17.

Na manhã do dia 13/03/17, a equipe dirigiu-se ao local indicado pela denúncia, na Vila Amarantina, Zona Rural de Ouro Preto, localizando as empresas e iniciando a fiscalização. Tendo em vista tratar-se de duas empresas com atividades associadas, extração e beneficiamento de pedras, a primeira, e transporte do produto final, a segunda, optamos por dividir o grupo de auditores e policiais rodoviários federais em duas equipes, fazendo a primeira abordagem nas duas empresas simultaneamente.

Na Pedreira Irmãos [REDACTED] a fiscalização foi acompanhada pela Gerente Administrativa, [REDACTED] pela Técnica de Segurança do Trabalho, [REDACTED] e pelo Técnico de Meio Ambiente [REDACTED], e foram fiscalizadas a pedreira, os setores britador primário e secundário, a balança e expedição, o beneficiamento e a oficina mecânica de manutenção e almoxarife, onde foram identificados e entrevistados os trabalhadores em atividade.

Ambas as empresas fiscalizadas foram notificadas em 13/03/17, através de NAD-Notificação para Apresentação de Documentos, para o dia 15/03/17, na Agência Regional do Trabalho em Ouro Preto, às 09:00 horas.

Oportuno registrar desde logo que várias irregularidades foram constatadas durante tais diligências, assim como pela posterior análise documental, entrevistas e declarações realizadas, conforme será relatado



a seguir. De fato, restou constatado o descumprimento de normas de proteção ao trabalho, especialmente da jornada de trabalho e da saúde e da segurança dos trabalhadores. Na oportunidade, foram constatadas irregularidades na mina consideradas de grave e iminente risco à saúde e integridade física dos trabalhadores, razão pela qual foi emitido Termo de Interdição.

No dia 14/03/2017, a equipe de fiscalização, se concentrou na lavratura do termo de interdição da mineradora e análise dos tacógrafos dos caminhões da transportadora. Parte da equipe retornou às empresas para análise de alguns documentos, como cartões de ponto e atestados médicos ocupacionais.

Dando continuidade à fiscalização, no dia 15/03/2017, um dos sócios em comum das empresas, Sr. [REDACTED] os prepostos da mineradora compareceram à Agência Regional do Trabalho em Ouro Preto em atendimento às notificações expedidas pela fiscalização. Nessa oportunidade, foi entregue à empresa Pedreira Irmãos [REDACTED] o Termo de Interdição nº 350796-130317-01 e o relatório técnico que o fundamenta (documento em anexo às fls. A085 a A097), sendo esclarecidas as dúvidas dos prepostos da empresa sobre a interdição e os procedimentos para realização de sua suspensão.

De posse de toda a documentação, os Auditores Fiscais deram continuidade à análise dos documentos apresentados pela empresa constatando, em relação à área de legislação trabalhista da Pedreira Irmãos [REDACTED] algumas infrações do atributo jornada, que foram objeto de autuação, sem, no entanto, constatar tratar-se de jornada exaustiva. Os demais atributos fiscalizados (salário, descanso, FGTS, dentre outros) encontravam-se regulares. O mesmo, no entanto, não podemos afirmar da área de Segurança e Saúde do Trabalho em que, haja vista a interdição acima referenciada, foram constatadas inúmeras irregularidades, que foram objeto de autuação, conforme descrevemos em item específico, abaixo.

No dia 16/03/2017, a Auditoria Fiscal do Trabalho concentrou-se na lavratura dos Autos de Infração, que foram entregues à direção da empresa no dia 17/03/2017, na sede do Posto de Atendimento em Ouro Preto.

No dia 20/03/2017, a mineradora protocolou pedido de desinterdição, que, após vistoria no local, no dia 22/03, a Auditoria Fiscal constatou algumas pendências que foram solucionadas pela empresa. Assim, no dia 23/03/2017, em nova inspeção realizada na empresa, a auditoria fiscal considerou **descaracterizada a SITUAÇÃO DE GRAVE E IMINENTE RISCO** anteriormente existente, motivo pelo qual propôs a suspensão da interdição, autorizando a retomada das atividades naquele estabelecimento, enquanto mantidas condições de saúde e segurança constatadas no ato da fiscalização, conforme relatório de desinterdição em anexo às fls. A098.

## 8. DAS INFRAÇÕES TRABALHISTAS

Em relação à Legislação Trabalhista, constatou-se irregularidades referentes à jornada de trabalho, mas que não foram consideradas graves a ponto de caracterizar-se o trabalho análogo ao de escravo, pela modalidade "jornada exaustiva", foram lavrados 4 Autos de infração relacionados a este atributo, capitulados nas seguintes ementas:

- 1) prorrogar a jornada normal de trabalho, além do limite legal de 2 (duas) horas diária, conforme Auto de Infração Nº 211452581, em anexo às fls. A023
- 2) Deixar de consignar em registro mecânico, manual ou sistema eletrônico, os horários de entrada, saída e período de repouso efetivamente praticados pelo empregado, conforme Auto de Infração Nº 211452637, em anexo às fls. A025
- 3) Desrespeitar limite expressamente fixado para a duração normal do trabalho, conforme Auto de Infração Nº 211452661, em anexo às fls. A027



4) Prorrogar a jornada de trabalho, nas atividades insalubres, sem licença prévia da autoridade competente, conforme Auto de Infração N° 211452688, em anexo às fls. A029

## 9. DAS INFRAÇÕES ÀS NORMAS DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO

### 9.1. Da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes na Mineração – CIPAMIN

A empresa mineradora ora sob ação fiscal não mantém Comissão Interna de Prevenção de Acidentes na Mineração – CIPAMIN em funcionamento no momento. Informa que já teve essa comissão organizada e em funcionamento até o ano de 2015, quando foi desativada. Foi lavrado auto de infração correspondente à irregularidade detectada.

### 9.2. Do Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR:

A empresa apresentou o Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR do estabelecimento, elaborado em 30/11/15, sendo um documento-base com diversas páginas não numeradas. O responsável técnico pela elaboração do programa é o engenheiro de segurança do trabalho [REDACTED] profissional inscrito no CREA-MG sob o n.º 134.854/D.

Apesar de extenso, o PGR revelou-se com pouca aplicabilidade prática, eis que a maioria dos tópicos são abordados de forma genérica, sem tratar especificamente das particularidades encontradas naquele estabelecimento fiscalizado. Isto é, trata-se de um programa cujo conteúdo poderia ser aproveitado para qualquer empresa do ramo de extração e beneficiamento mineral.

Nessa seara, citamos o disposto sobre os aspectos relacionados aos riscos decorrentes do trabalho em altura e da utilização de máquinas, equipamentos e veículos, bem como os aspectos relacionados à estabilidade do maciço, à ergonomia e organização do trabalho. Todos os tópicos foram tratados no documento-base de forma inespecífica, com repetição do já disposto na legislação, sem um levantamento específico sobre as reais condições do ambiente de trabalho fiscalizado.

Também se verificou a ausência de estudo ou previsão, no âmbito do programa, de adoção de medidas coletivas específicas para os riscos existentes no ambiente de trabalho, notadamente o risco de ruído e poeira mineral, que foram avaliados acima do limite de tolerância para algumas funções. O documento-base cita somente generalidades como “manutenção de máquinas e equipamentos” e “umidificação de vias”, sem se aprofundar no detalhamento da realização de tais medidas e de sua efetividade, inexistindo também qualquer avaliação periódica.

Em se tratando de Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR (NR-22), cuja legislação traz maiores exigências do que as previstas para o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA (NR-9), necessária também a abordagem sobre os aspectos relacionados aos riscos de acidentes em máquinas, entre outros, o que não ocorreu. No caso foram verificados riscos graves nos transportadores contínuos do setor de britagem, o que motivou inclusive a sua interdição. Nenhuma consideração constou no documento-base sobre tais riscos, nem as medidas de segurança necessárias para a sua eliminação.

### 9.3. Do Controle médico dos trabalhadores

A empresa providenciou a elaboração do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, sob a coordenação técnica do Dr. [REDACTED], médico do trabalho, profissional inscrito no CRM sob o n.º 19.598-T. O programa tem data de 30/11/2015 e é apresentado em 59 páginas.



Analisando o conteúdo técnico do programa verificamos que o mesmo não se encontra articulado com as demais NR, conforme preconiza o item 7.2.1 da NR 7. As principais omissões nesse particular ocorrem em relação à NR 24 – Condições Sanitárias nos locais de trabalho – e NR 17 – Ergonomia – ambas importantes para acompanhamento da saúde individual e coletiva dos trabalhadores. Verifica-se também que no quesito utilização e priorização do instrumental clínico-epidemiológico na abordagem da relação entre saúde e trabalho, previsto no item 7.2.2 da NR 7 somente é contemplada a utilização dos instrumentos clínicos nessa abordagem: exames clínicos, exames complementares, prontuários, ASO, etc... No campo do diagnóstico do conjunto dos trabalhadores (avaliação epidemiológica) nenhum indicador é citado ou efetivamente utilizado para acompanhamento da saúde no campo da coletividade dos trabalhadores. Em relação ao item 7.2.3 da Seção “Diretrizes do PCMSO” verifica-se que não há uma real abordagem preventiva da saúde (atuação durante a fase de prevenção primária, objetivo básico do PCMSO), isto é, não se adotam ações preventivas de saúde, mas somente uma atuação rotineira de realização de exames médicos já estabelecidos pela NR 7. Também não há mecanismos para rastreamento das doenças ocupacionais nas suas fases subclínicas, ou seja, antes que as doenças já tenham se estabelecido no organismo do trabalhador. Quanto ao item 7.2.4 da mesma seção – planejamento anual – verifica-se que há identificação de riscos à saúde dos trabalhadores nas fases iniciais do programa, porém o planejamento anual não leva em conta tais riscos, focando em palestras de eficácia duvidosa e, muitas delas, enfocando assuntos de outra natureza que, embora interessantes, não constituem prioridade numa situação de risco ocupacional na empresa.

Nas planilhas de identificação e reconhecimento dos riscos ocupacionais específicos das atividades desenvolvidas verificamos que o coordenador técnico do programa identifica como riscos físicos o ruído ocupacional, as vibrações tanto localizadas (braço-mão), quanto às de corpo inteiro, as radiações não ionizantes (radiações ultravioleta, solares e resultantes da atividade de soldagem) e a umidade. Entre os riscos químicos identifica as poeiras minerais resultantes dos trabalhos de mineração e beneficiamento, óleos e graxas, desengraxantes e shampoos automotivos na área de manutenção, além dos fumos metálicos de solda (ferro, manganês, etc...).

Nessas mesmas planilhas de identificação dos riscos uma omissão muito importante é a não identificação (não reconhecimento) dos riscos ergonômicos presentes em quase todas as atividades desenvolvidas no âmbito da empresa (riscos de natureza postural, levantamento e carregamento de cargas manuais e outros como o trabalho noturno). Essa omissão é de grande importância, pois são comuns os distúrbios osteomusculares em empregados que executam atividades com a presença de riscos ergonômicos.

Os exames médicos de rotina (utilização do instrumental clínico na abordagem da relação entre saúde e trabalho) são realizados conforme exigência legal e incluem exames complementares apropriados para os riscos ocupacionais identificados tais como as audiometrias para o ruído e as radiografias de tórax padrão OIT e espirometrias para a exposição às poeiras minerais e fumos metálicos de solda. Os atestados de saúde ocupacional – ASO resultantes desses exames foram inspecionados por amostragem e se encontram atualizados conforme nossa observação.

Verificamos também os exames audiométricos realizados pelos empregados da empresa e constatamos alterações enquadráveis no Anexo I da NR 7, portanto sugestivos de PAIR – Perda Auditiva Induzida pelo Ruído – em 18 trabalhadores, casos em que é obrigatória a emissão da CAT – Comunicação de Acidente de Trabalho conforme exigência do Artigo 169 da CLT e do item 7.4.8, alínea “a” da NR 7.

Foi apresentado relatório anual do PCMSO – período 30/11/2015 a 29/11/2016. Tal relatório informa sobre alterações em exames complementares tais como audiometrias, radiografias de tórax e espirometrias e algumas condutas adotadas nesses casos. Não houve a notificação dos casos de perdas auditiva enquadrados no Anexo I da NR 7, através da CAT.



Solicitamos a listagem de trabalhadores afastados pela Previdência Social em razão de acidentes ou doenças e foi-nos apresentada uma relação com 04 nomes de trabalhadores (01 caso de licença maternidade, 01 caso de acidente de trajeto e 02 casos de doenças não relacionadas ao trabalho).

Fizemos saber aos responsáveis pela empresa sobre a obrigatoriedade da emissão das CAT em perdas auditivas enquadráveis no Anexo I da NR 7, ainda que diagnosticados nos exames admissionais, considerando que a irregularidade detectada pode ser sanada.

#### 9.4. Do Meio ambiente de trabalho

Com relação ao ambiente de trabalho foram constatadas situações de **RISCO GRAVE E IMINENTE** à saúde e à integridade física dos trabalhadores, que levaram à lavratura do **TERMO DE INTERDIÇÃO Nº 350796-130317-01**, que alcançaram os seguintes equipamentos e áreas da empresa: a) no setor de beneficiamento de brita e; b) bancadas e áreas de lavra próximos aos "pés" dos taludes, na mina a céu aberto.

Os equipamentos interditados foram os seguintes:

Os transportadores contínuos (correias transportadoras) identificados como TC 01 do Britador H4000, TC 02 do Britador H4000, TC 02, TC 05, TC 06, TC 08, TC 10, TC 11, TC 12, TC 13, TC 14, TC 15 no setor de britagem.

As atividades interditadas foram as seguintes:

Todas as atividades de extração de rocha aos "pés" dos taludes e de circulação de veículos e equipamentos nas bancadas e vias de trânsito da mina a céu aberto sem leiras e com fraturas ou blocos desgarrados do corpo principal nas faces dos bancos da cava e abertura de trincas no topo do banco e naquelas bancadas onde há ocorrência de taludes com inclinação negativa.

Os fatores que levaram às interdições e os riscos a eles relacionados podem ser vistos no quadro abaixo.

Fator de risco	Riscos relacionados
Correias transportadoras, rolos de cauda, roletes, eixos de motores e sistemas de transmissão de força ao alcance dos trabalhadores, sem proteção para impedir o contato acidental e sem dispositivo de parada/cordoalha de emergência.	Possibilidade de acidentes por esmagamento, agarramento e aprisionamento de segmentos corporais do trabalhador, podendo causar lacerações, amputações e morte.
Correias transportadoras sem proteção e/ou barreira contra queda de materiais.	Possibilidade de circulação de pessoas por baixo das correias transportadoras com risco de queda de materiais sobre pessoas, podendo causar

	lesões graves e morte.
Vias de circulação e bancadas na mina sem leiras nas laterais.	Possibilidade de acidentes por queda de veículos das bancadas em vias sem leiras ou com leiras inadequadas, podendo causar lesões graves e morte.
Áreas de lavra próximos a taludes com inclinação negativa, blocos desgarrados do corpo principal e instáveis nas bancadas.	Possibilidade de acidentes por queda de rochas e soterramento/esmagamento de pessoas, veículos e equipamentos, podendo causar lesões graves e morte.

Foram lavrados os autos de infração decorrentes de cada irregularidade objeto da interdição conforme cópias anexas a este relatório às fls. A031 a A084

## 10. CONCLUSÃO

Apesar da denúncia que motivou a realização desta fiscalização ter apontado a possibilidade de existência de submissão dos trabalhadores à condição análoga a de escravo, na hipótese de jornada exaustiva, prevista no art. 149 do Código Penal, concluímos que, no caso concreto objeto deste relatório de fiscalização, constatamos apenas ocorrências de infrações, que foram objeto dos Autos de Infrações específicos, cópias em anexo, não caracterizando a submissão dos trabalhadores encontrados em atividade na Pedreira Irmãos [REDACTED] a trabalho análogo ao de escravo.

Diante dos fatos relatados propomos o encaminhamento de cópia do relatório ao Ministério Público do Trabalho, em resposta ao OFICIO/PRT 3/Belo Horizonte/Nº 268665.2016 - Ref. Inquérito Civil Nº 003935.2016.03.000/2. Propomos, ainda, o encaminhamento imediato deste relatório à Divisão de Fiscalização para Erradicação do Trabalho Escravo - DETRAE, da Secretaria de Inspeção do Trabalho - SIT, em Brasília.

